



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0024480/2020-77

<b>PARECER ÚNICO N° 260868/2020 (SIAM)</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental		90035/2004/002/2013	Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC			
<b>PROCESSOS VINCULADOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Certidão de Uso Insignificante		177315/2018	Deferida
<b>EMPREENDEDOR:</b>	CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA.	<b>CNPJ:</b>	05.443.669/0001-71
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA.	<b>CNPJ:</b>	05.443.669/0001-71
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Brasil nº. 295 - Distrito de Cava Grande		<b>ZONA:</b> Rural	<b>MUNIICÍPIO:</b> Marliéria - MG
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LATITUDE: 19°38'12.75"S LONGITUDE: 42°37'12.42"O			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b>		Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piranga
<b>UPGRH:</b>	DO1 – Região da Bacia Rio Piranga		

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO <b>DN COPAM Nº. 217/2017</b>	PARÂMETRO	PORTE	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção Nominal: <u>6000 m<sup>3</sup>/ano</u>	P	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Rafaella de Paula Santos – Engenheira civil e ambiental		CREA MG 229718/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> RV nº. 030/2019		<b>DATA:</b> 04/07/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA		
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8			
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1366188-9			
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9			
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3			
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9			



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 30/06/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16050783** e o código CRC **93341CB9**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0024480/2020-77

SEI nº 16050783



## 1. Resumo

O empreendimento CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA. exerce suas atividades no Distrito de Cava Grande, zona rural do Município de Marliéria – MG. Em 15/02/2013 foi formalizado na SUPRAM/LM o processo administrativo de licenciamento ambiental nº. 90035/2004/002/2013 requerendo Licença de Operação Corretiva.

O empreendimento desenvolve a atividade “Tratamento químico para preservação de madeiras, código B-10-07-0”, de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017. Possui produção nominal de 6000 m<sup>3</sup>/ano e conta com a colaboração de 07 funcionários operando em um turno de 8 horas, de segunda a sexta-feira e em um turno de 4 horas aos sábados.

Em 04/07/2019 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise de solicitação de licenciamento ambiental.

Foi necessária a solicitação de informações complementares por meio dos documentos OF. SUPRAM-LM nº. 215/2019 e OF.SUPRAM-LM nº. 041/2020. Contudo, trata-se de fornecimento de informações complementares insuficientes com inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise do Processo Administrativo em tela.

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA., conforme determinado na Resolução CONAMA nº. 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº. 217/2017, com a ratificação do Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, se for o caso.

## 2. Introdução

Para promover a regularização ambiental do empreendimento, foi preenchido o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, documento SIAM R294009/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 730240/2012B que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 15/02/2013, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº. 90035/2004/002/2013 para a atividade “Tratamento Químico para preservação de madeira”, Classe 03, segundo a DN COPAM nº. 74/2004.

Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004. Como o empreendedor não se manifestou pela permanência da análise à luz da legislação



supracitada, em 10/08/2018, foi solicitado ao empreendedor por meio do OF. SUPRAM – LM SUP N°. 361/2018 a realizar o reenquadramento do processo administrativo em tela pela DN n°. 217/2017.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no local do empreendimento no dia 04/07/2019, conforme Relatório de Vistoria n°. 030/2019. No momento da vistoria o empreendimento não se encontrava em operação, fl. 97.

Em 11/12/2019 foi solicitada a reorientação do processo para Licença de Operação Corretiva (LOC), classe 4 (porte pequeno e potencial poluidor grande), conforme DN COPAM n°. 217/2017, por meio da Papeleta de Despacho n°. 214/2019 (DOC SIAM n°. 771461/2019).

Foram solicitadas informações complementares conforme OF. SUPRAM-LM n°. 215/2019 e reiteração através do OF. SUPRAM-LM n°. 041/2020, cujo atendimento foi realizado dentro prazos estabelecidos.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo profissional abaixo:

**Tabela 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
CREA MG1420180000005707652	Rafaella de Paula Santos	Eng. Civil e Ambiental	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA e PCA

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA. localiza-se na Avenida Brasil, n°. 295, distrito de Cava Grande, zona rural do município de Marliéria – MG. O empreendimento encontra-se instalado em uma área de 7.500 m<sup>2</sup> pertencentes ao imóvel rural situado no Córrego Celeste com área de 17.2317ha registrado sob matrícula 6926, Livro 2 RG, do Serviço Registral de Imóveis de São Domingos do Prata.

A atividade do empreendimento compreende o tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo/pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo (Madepil AC 40 CCA), que está devidamente registrado no IBAMA sob n°. 003495 e é fornecido em bombonas de 185kg pela Indústria Química DIPIL Ltda. A produção anual de madeira tratada no empreendimento é de 6000m<sup>3</sup>/ano.

A Usina de Tratamento de Madeira encontra-se cadastrada junto ao IBAMA sob o n°. 1359396/2019, conforme exigência da Instrução Normativa n°. 06/2014 do IBAMA. A UTM também se encontra cadastrada junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, categoria “tratamento de madeira” nos termos da Resolução



Conjunta SEMAD/IEF nº. 1661/2012. Segue imagem da localização do imóvel onde situa-se o empreendimento:



**Figura 01** – Delimitação da área do imóvel onde se localiza o empreendimento  
**FONTE:** Google Earth – acesso em 19/06/2020

A madeira utilizada no tratamento pertence às espécies do gênero *Eucaliptus* e conforme estudos apresentados, esta matéria-prima é proveniente de produtores da região de Minas Novas e Santa Maria do Suaçui - MG. Foram anexados aos autos do processo os comprovantes de venda da madeira, todas emitidas no ano de 2018.

### 3.1. Processo de Tratamento da Madeira

O tratamento é realizado em unidade industrial denominada Usina de Tratamento de Madeira – UTM. A UTM é composta por autoclave (cilindro de tratamento), conjunto de motobombas, tanques e tubulações. Neste equipamento, a madeira é submetida a um vácuo inicial (retirada do ar e umidade das células da madeira), pressão (introdução do preservativo nas camadas permeáveis) e vácuo final (remoção do excesso de produto das superfícies das peças).

A autoclave utilizada no empreendimento possui as seguintes especificações técnicas: Marca – Usinagem Daiane; Dimensões de 1,0m de diâmetro e Comprimento de 12 m; Capacidade da autoclave de 36 m<sup>3</sup> e encontra-se em área coberta e dentro da bacia de contenção, para que no caso de ocorrência de vazamento, o preservante seja retido dentro do fosso e bombeado para o tanque de CCA, de onde é re-encaminhado para uma mistura com água em dosagens pré-estabelecidas dentro da autoclave.

Após o tratamento, a vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (esta área encontra-se concretada, coberta e delimitada com canaletas de drenagem que direcionam o conteúdo respingado para o fosso da autoclave) depois vai para a área de secagem e armazenamento, onde é estocada. E finalmente, esta pronta para a expedição.



O empreendimento possui dois reservatórios de CCA, um de 7500 litros e outro de 30.000 litros, metálicos, instalados dentro da bacia de contenção de concreto. Quando da aquisição do CCA, a bombona é armazenada em local com bacia de contenção e piso com declividade para uma saída interligada à bacia de contenção da autoclave. Para manuseio e carregamento da madeira é utilizado um trator Massey Fergusson, o abastecimento e manutenção são feitos em um posto de combustível próximo ao empreendimento.

#### 4. Do indeferimento

##### 4.1. Critérios Locacionais

O Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, apresentado em atendimento ao OF SUPRAM-LM SUP nº. 361/2018 (protocolo SIAM nº. 0568664/2018), informa que empreendimento não está localizado em zona rural, bem como não se trata de imóvel rural. Ainda, é informado que o empreendimento e seu entorno de 250 metros estão ou estarão em área totalmente urbanizada. Contudo, no Relatório de Controle Ambiental - RCA é informado que o empreendimento localiza-se em área urbana com 7500m<sup>2</sup> pertencentes a área total de 17.2317ha do imóvel rural situado no Córrego Celeste no município de Marliéria, cadastrado no INCRA sob nº. 427.152.258.300 (fl.150).

Assim, diante do desencontro de informações, foi solicitado por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 041/2020 esclarecimentos com a apresentação de documento municipal que torna a área onde está inserido o empreendimento, urbana ou em expansão urbana. E, em caso negativo promover a retificação do FCE e atentar para os estudos de critério locacional.

Em atendimento ao OF. SUPRAM-LM nº. 041/2020, o empreendedor informou que se trata de empreendimento localizado em zona rural. Por este motivo foi retificado o FCE e apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR. Assim, para fixação da modalidade de licenciamento, é necessária além da verificação da classe do empreendimento em função do parâmetro da atividade a ser desenvolvida, observar a incidência de critérios locacionais de enquadramento.

O artigo 6º, § 5º, da DN COPAM nº. 217/2017, informa que:

Art. 6º – As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

§ 5º – Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.



Desta forma, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, foi constatado que a área onde se localiza a CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA. está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se, também, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM e não se insere nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situado em área de ocorrência improvável de cavidades.

Está em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual do Rio Doce) definida em Plano de Manejo. Estas informações, não foram inseridas no FCE, correspondem a critérios locacionais que alteram a modalidade de licenciamento e possuem estudos específicos necessários para análise do processo de licenciamento.

O FCE apresentado em atendimento à reiteração da solicitação de informações complementares (OF. SUPRAM-LM nº.041/2020), informa que o empreendimento enquadra-se em Classe 4, sem incidência de critério locacional, o que resulta na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 01 – LAC 01, além destes, informa que a fase objeto do requerimento trata-se de Licença de Operação - LO (fl. 300).

No entanto, há incidência de critérios locacionais de enquadramento, em razão de o empreendimento estar localizado em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce. A modalidade de licenciamento trata-se, portanto, de Licenciamento Ambiental Concomitante 02 e a fase objeto de requerimento corresponde a Licença de Operação Corretiva.

Como consequência da incidência de critérios locacionais é necessária a apresentação de estudos específicos referentes à localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas e, localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, os quais não foram juntados aos autos do processo.

#### **4.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento faz intervenção em recurso hídrico por meio de um poço manual (cisterna) devidamente regularizado por meio da certidão de registro de uso da água nº. 79727/2018 com vazão de 4.200 m<sup>3</sup>/dia para fins de lavagem geral, consumo agroindustrial, consumo industrial e consumo humano.

O consumo no processo é de 2341,3 litros de água por dia, aos quais são somados o consumo humano (sanitários, outros) de 439,5 litros/dia e 1323,12l/dia para lavagem e limpeza de equipamentos. Foi



informada também, em resposta a reiteração de solicitação de informações complementares – OF. SUPRAM – LM nº. 41/2020 (DOC SIAM nº. 0089390/2020), que o empreendimento utiliza água proveniente de concessionária local – COPASA, no entanto tal informação diverge do que foi descrito pelo responsável pelo empreendimento, durante vistoria da equipe técnica (Relatório de Vistoria nº.30/2019; fl 97).

O empreendimento possui um tanque de 1000 litros, cuja água é utilizada para refrigerar a bomba de vácuo e outro tanque de 3700 litros, cuja água é utilizada para dosagem de CCA e realização do tratamento.

#### 4.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos pontas, cavacos e aparas de madeira, são dispostos no empreendimento, no entanto não foi descrita a destinação final; assim como em relação aos resíduos de plástico/papel/papelão.

#### 4.4. Cadastro Ambiental Rural – CAR

Em acesso ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR para verificação do cadastro do imóvel onde se localiza o empreendimento constatou-se que não existe área delimitada como Reserva Legal. No entanto, a Lei Estadual nº 20922/2013, em seu Art. 40, esclarece que:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Assim, considerando que o imóvel possui 0,8597 módulos fiscais e em análise realizada dia 24/06/2020 à série histórica das imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, verificou-se que há um fragmento de vegetação nativa na porção oeste do imóvel (coordenadas UTM 748748 e 7826185), que não foi delimitada como de Reserva Legal.

Ainda, a área do empreendimento possui curso d'água e as respectivas áreas de preservação permanente não são compostas de cobertura vegetal nativa. O empreendedor informa que não deseja aderir ao programa de regularização ambiental – PRA, conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental. Neste caso, em específico, o imóvel rural possui necessidade de recomposição de áreas de APP.

#### 5. Controle processual

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 90035/2004/002/2013, na data de 15/02/2013, sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LOC), pelo empreendimento CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA. (CNPJ nº 05.443.669/0001-71), para a execução da atividade descrita como *"tratamento químico para preservação de madeira"* (código G-03-07-7 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção nominal inicialmente indicada de 2.000 m<sup>3</sup>/ano, em empreendimento localizado na Avenida



Brasil, nº 295, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, CEP: 35185-000, conforme FCEI nº R294009/2012 e FOBI nº 730240/2012 B (fls. 04/06 e 07/09).

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, e transcorrido em branco o prazo de transição estabelecido na legislação, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento para LAC 1, Classe 4, fator locacional zero, conforme Requisição nº 23793 (fls. 89/95).

Nos dias 23/02/2016 e 04/07/2019, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistorias nas dependências do empreendimento, ocasião em que constatou que a atividade estava em operação na primeira vistoria e sem operação na segunda vistoria, sendo gerados os Relatórios de Vistoria nº S-042/2016 e S-030/2019 (fls. 96/97).

Consta dos autos requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), datado de 21/11/2018 (Doc. SIAM nº 07926688/2018), donde se extrai a informação de que o empreendimento foi autuado no dia 16/11/2018 (Auto de Infração nº 184328/2018) por funcionar atividade de tratamento químico para preservação de madeira (eucalipto) sem a devida licença ambiental, sendo suspensas suas atividades até a regularização ambiental (fl. 104), seguido de resposta denegatória do Órgão Ambiental materializada em ofício datado de 12/07/2019 (fl. 108).

O Processo Administrativo foi reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 1, Fase LOC, Classe 4, para a execução da atividade descrita como *“tratamento químico para preservação de madeira”* (código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção nominal de 6.000 m<sup>3</sup>/ano, consoante FOBI nº 730240/2012 C (fls. 119/120), com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 214/2019, datada de 11/12/2019 (fl. 118).

As informações prestadas no FCEI originário, datado de 06/12/2012, são de responsabilidade de Eurico Caliman, sócio do empreendimento, ao passo que as informações prestadas no FCEI eletrônico, datado de 28/08/2018 – fls. 91/95 (retificado na data de 28/04/2020 – fls. 295/303), são de responsabilidade da consultora/outorgada Yasmin Karoline Silva Félix, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato outorgado pelo sócio administrador da empresa, Sr. José Rosa de Souza Sobrinho, datado de 09/03/2020 (fl. 320), em consonância com os poderes de administração contidos no Contrato Social da empresa (fls. 267/270) e comprovante de situação de cadastral junto ao CNPJ (fl. 19).

E, realizada a solicitação de informações complementares por meio do OF/SUPRAM-LM nº 215/2019, datado de 31/07/2019 (fls. 111/112), objeto de reiteração pelo OF/SUPRAM-LM nº 041/2020, datado de 28/02/2020 (fls. 280/281), seguiu o processo a regular tramitação perante o Órgão Ambiental, com a sugestão de indeferimento da pretensão.

O local de instalação e operação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, tal qual faz prova declaração emitida, na data de 27/04/2020, pelo Município de Marliéria/MG, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo



Magela Borges de Castro (fl. 328), nos termos do Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020, documento ostenta caráter vinculante<sup>1</sup> no Processo de Licenciamento Ambiental.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa que o empreendimento está em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e se encontra na zona de amortecimento de Unidade de Conservação – Parque Estadual do Rio Doce, cujas informações não foram inseridas no FCEI e correspondem a critérios locacionais que alteram a modalidade de licenciamento e possuem estudos específicos necessários para análise do Processo de Licenciamento Ambiental, conforme análise técnica externada no subitem 4.1 deste Parecer Único – Critérios Locacionais.

O empreendedor apresentou Certidão de Registro Imobiliário respetiva ao imóvel onde pretende operar o empreendimento emitida na data de 25/10/2017, Matrícula nº 6936, Livro nº 2-G, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata (*registro anterior sob a Matrícula nº 2020, fl. 205, Livro nº 2-G*), com área total de 172.317,25 m<sup>2</sup>, cuja propriedade pertence ao nacional GENTIL LIMA DUARTE (fl. 324-v). Consta dos autos, também, cópia de contrato de locação firmado entre o proprietário do imóvel (urbano) respectivo e a empresa requerente, para o exercício da atividade que se busca licenciar ambientalmente neste Processo Administrativo, com validade até 23/03/2021 (fls. 321/323). A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde o empreendimento almeja exercer a atividade em caráter corretivo é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários e particulares aos presentes autos.

O empreendedor informou no FCEI eletrônico nº R294009/2012, datado de 28/08/2018 (fls. 91/95), retificado na data de 28/04/2020 (fls. 295/303), que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Processo nº 177315/2018), respectivo à Certidão nº 79727/2018, realizado na data de 28/08/2018, com validade até 28/08/2021 (fl. 266). Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

Informou o empreendedor no FCEI que, para a operação do empreendimento, não será necessária a supressão de vegetação, visto que, segundo declarado, num primeiro momento, o empreendimento está em área totalmente urbanizada (fl. 91), o que, todavia, foi refutado pela análise técnica desenvolvida nos subitens 4.1 e 4.4 deste Parecer Único, intitulados respetivamente de “Critérios Locacionais” e “Cadastro Ambiental Rural – CAR”, sendo certo que o empreendedor carreou aos autos deste Processo Administrativo o Recibo do CAR, respectivo à Fazenda Córrego Celeste, cujo registro foi efetivado no dia 16/10/2017 (fls. 291/293). Ademais, a equipe técnica de análise processual constatou a existência de

<sup>1</sup> Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.



fragmento de vegetação nativa na porção oeste do imóvel (coordenadas UTM 748748 e 7826185), que não foi delimitada como de Reserva Legal, bem como a necessidade de necessidade de recomposição de áreas de APP.

No caso, extraí-se do FCEI, também, que o empreendedor/consultor assinalou no item 2 do módulo 2 (Fatores de Restrição ou Vedações) a informação “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 92). Assim, considerando que não houve a indicação de bem ou área objeto de proteção especial pelo empreendedor, não houve a solicitação de manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela pelo Órgão Ambiental.

O empreendedor apresentou PCA (fls. 26/50 e 171/196) e RCA (fls. 51/73 e 123/153).

Consta dos autos o protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 (fl. 330).

Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 74 e 290) e os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados e Consultoria Ambiental em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 265 e 325/327).

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LOC em periódico local/regional, a saber, jornal “Diário do Aço”, com circulação no dia 24/04/2020, conforme cópia de exemplar de jornal acostado aos autos deste Processo Administrativo (fl. 77). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 26/07/2013, caderno I, p. 20 (fl. 103), e 07/03/2020 (reorientação), caderno I, p. 10 (fl. 333); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Por meio da Certidão nº 0028780/2020, expedida pela Superintendência Regional em 23/01/2020, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 278. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 23/01/2020, verificou-se a existência do Auto de Infração nº 184328/2018 (respectivo ao Processo nº 631282/19), pendente de análise (fl. 279), motivo por que, no caso de eventual superação da sugestão técnica de indeferimento da pretensão de licenciamento pela autoridade decisória competente, não incidirá, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da deliberação decisória acerca do requerimento de licença ambiental objeto deste Processo Administrativo.



Consta no processo declaração de entrega de conteúdo digital, informando tratar-se de cópia fiel dos documentos em meio físico juntados ao processo (fl. 80), bem como declaração com a indicação das coordenadas geográficas do empreendimento (fl. 13).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fl. 81), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006. No que tange aos custos de análise processual, o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMGS na data de 29/11/2019 (fl. 271), comprovando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental (caso seja superada pela autoridade decisória a sugestão de indeferimento da pretensão realizada pela equipe técnica) ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 730240/2012 C e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e, consoante se extrai da análise pormenorizada realizada no capítulo 4 deste Parecer Único, a equipe técnica da SUPRAM/LM entendeu que o empreendimento não está apto a obter a Licença de Operação Corretiva (LOC), colimada neste Processo Administrativo nº 90035/2004/002/2013, à vista do fornecimento de informações complementares insuficientes e da inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise do Processo Administrativo, pelo que sugeriu o indeferimento da pretensão de licenciamento ambiental corretivo do empreendimento CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA. (CNPJ nº 05.443.669/0001-71), cujos fundamentos técnicos conclusivos encontram ressonância nas disposições do Art. 10, incisos III, IV, VII e VIII, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Registra-se, por oportuno, que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.



Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **indeferimento** do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento CONSERVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA. para a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, no município de Marliéria – MG, com apreciação deste documento pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas.

Cabe salientar que o indeferimento justifica-se pela ausência de informações/estudos essenciais necessários à análise conclusiva sobre a viabilidade ambiental o empreendimento.